



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2023

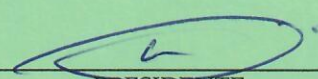
ASSUNTO:

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2025/2028

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruama

Projeto de Lei N°: 64 de 11/12/2023

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Única		
Em <u>21 / 12 / 23</u>	Em _____ / _____ / _____	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama Câmara Municipal de Araruama
Poder Legislativo Encaminha-se às Comissões

Em 12/12/2023



PROJETO DE LEI Nº. 64 DE 11 DE dezembro DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4586

Livro nº 11/12/2023 Fls. nº 2

Em 11/12/2023

Ass.:

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, será de:

I – Prefeito: R\$ 19.461,00 (dezenove mil e quatrocentos e sessenta e um reais);

II – Vice- Prefeito: R\$ 16.467,00 (dezesseis mil e quatrocentos e sessenta e sete reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 13.473,00 (treze mil e quatrocentos e setenta e três reais).

Parágrafo único. Todos os demais membros do primeiro escalão, assim definidos em Lei, serão igualmente considerados agentes políticos e terão subsídios equivalentes.

Art. 2º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os demais agentes políticos, farão jus à percepção do décimo terceiro a ser pago até o mês de dezembro de cada ano em valor igual ao subsídio mensal.

Art. 3º - Os Subsídios de que trata esta Lei serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual na forma prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Incluir na Ordem do Dia
da Próxima Sessão
em DIA 11/12/23

CARIMBO SERVIDOR

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1º Discursão e
Votação única.

Em 20/12/23




Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo




Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2023.


NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

PRESIDENTE


JULIO CESAR DOS SANTOS COUTINHO

1º VICE-PRESIDENTE


ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE

2º VICE-PRESIDENTE


THIAGO MOURA SALEM

1º SECRETÁRIO


WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR

2º SECRETÁRIO

2023 - 2024



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Araruama, com fulcro no inciso V do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil e inciso XXIV do artigo 32 da Lei Orgânica do Município apresenta este Projeto de Lei que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2025/2028.

O presente Projeto visa atender ao referido inciso V do Artigo 29 da Constituição Federal de 1988 que determina que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I todos da Carta Magna.

Deve ser destacado, que para fixação dos subsídios foi levado em consideração o percentual de 49,70 % referente à variação do INPC/IBGE (Anexo I), apurada entre janeiro de 2015 e março de 2023, tendo em vista que desde a legislatura 2013/2016 o valor dos mencionados subsídios não sofreram alteração.

Por fim, levando em consideração que o valor estipulado para os agentes políticos teve como finalidade manter o poder aquisitivo da moeda em face da inflação, baseada em período inflacionário superior a um ano, optou-se por excepcionar a necessidade da estimativa do impacto orçamentário-financeiro. Tal decisão, s.m.j., foi fundamentada no art. 16, I e II c/c § 6º do art. 17 ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que entende-se ser aplicável ao tema, e que apresentam a seguinte redação:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



(...)

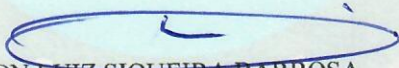
Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)


§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)


(...)

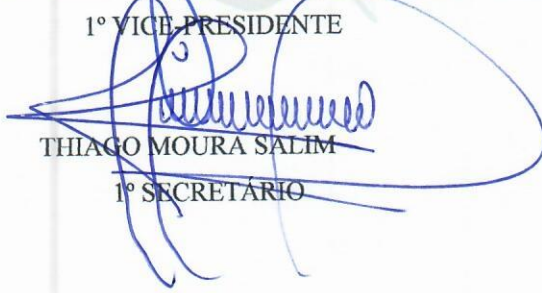
§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Por derradeiro, considerando que os valores fixados no presente projeto terão como suporte o crescimento das receitas do Município, e que o mesmo está em consonância com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, solicitamos aos Nobres Vereadores desta Edilidade sua aprovação.


NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA
PRESIDENTE


JULIO CESAR DOS SANTOS COUTINHO
1º VICE-PRESIDENTE


ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE
2º VICE-PRESIDENTE


THIAGO MOURA SALIM
1º SECRETÁRIO


WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR
2º SECRETÁRIO



SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(continuação)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2014	JAN	3946,44	0,63	1,90	2,96	0,63	5,26
	FEV	3971,70	0,64	2,00	3,46	1,27	5,39
	MAR	4004,27	0,82	2,10	4,03	2,10	5,62
	ABR	4035,50	0,78	2,26	4,20	2,90	5,82
	MAI	4059,71	0,60	2,22	4,26	3,52	6,08
	JUN	4070,27	0,26	1,65	3,79	3,79	6,06
	JUL	4075,56	0,13	0,99	3,27	3,92	6,33
	AGO	4082,90	0,18	0,57	2,80	4,11	6,35
	SET	4102,90	0,49	0,80	2,46	4,62	6,59
	OUT	4118,49	0,38	1,05	2,06	5,02	6,34
	NOV	4140,32	0,53	1,41	1,99	5,57	6,33
	DEZ	4165,99	0,62	1,54	2,35	6,23	6,23
2015	JAN	4227,64	1,48	2,65	3,73	1,48	7,13
	FEV	4276,69	1,16	3,29	4,75	2,66	7,68
	MAR	4341,26	1,51	4,21	5,81	4,21	8,42
	ABR	4372,08	0,71	3,42	6,16	4,95	8,34
	MAI	4415,37	0,99	3,24	6,64	5,99	8,76
	JUN	4449,36	0,77	2,49	6,80	6,80	9,31
	JUL	4475,17	0,58	2,36	5,85	7,42	9,81
	AGO	4486,36	0,25	1,61	4,90	7,69	9,88
	SET	4509,24	0,51	1,35	3,87	8,24	9,90
	OUT	4543,96	0,77	1,54	3,93	9,07	10,33
	NOV	4594,40	1,11	2,41	4,05	10,28	10,97
	DEZ	4635,75	0,90	2,81	4,19	11,28	11,28
2016	JAN	4705,75	1,51	3,56	5,15	1,51	11,31
	FEV	4750,45	0,95	3,40	5,89	2,47	11,08
	MAR	4771,36	0,44	2,93	5,81	2,93	9,91
	ABR	4801,89	0,64	2,04	5,68	3,58	9,83
	MAI	4848,95	0,98	2,07	5,54	4,60	9,82
	JUN	4871,74	0,47	2,10	5,09	5,09	9,49
	JUL	4902,92	0,64	2,10	4,19	5,76	9,56
	AGO	4918,12	0,31	1,43	3,53	6,09	9,62
	SET	4922,05	0,08	1,03	3,16	6,18	9,15
	OUT	4930,42	0,17	0,56	2,68	6,36	8,50
	NOV	4933,87	0,07	0,32	1,75	6,43	7,39
	DEZ	4940,78	0,14	0,38	1,42	6,58	6,58
2017	JAN	4961,53	0,42	0,63	1,20	0,42	5,44
	FEV	4973,44	0,24	0,80	1,12	0,66	4,69
	MAR	4989,36	0,32	0,98	1,37	0,98	4,57
	ABR	4993,35	0,08	0,64	1,28	1,06	3,99
	MAI	5011,33	0,36	0,76	1,57	1,43	3,35
	JUN	4996,30	-0,30	0,14	1,12	1,12	2,56
	JUL	5004,79	0,17	0,23	0,87	1,30	2,08
	AGO	5003,29	-0,03	-0,16	0,60	1,27	1,73
	SET	5002,29	-0,02	0,12	0,26	1,24	1,63
	OUT	5020,80	0,37	0,32	0,55	1,62	1,83
	NOV	5029,84	0,18	0,53	0,37	1,80	1,95
	DEZ	5042,92	0,26	0,81	0,93	2,07	2,07
2018	JAN	5054,52	0,23	0,67	0,99	0,23	1,87
	FEV	5063,62	0,18	0,67	1,21	0,41	1,81
	MAR	5067,16	0,07	0,48	1,30	0,48	1,56
	ABR	5077,80	0,21	0,46	1,14	0,69	1,69
	MAI	5099,63	0,43	0,71	1,39	1,12	1,76
	JUN	5172,55	1,43	2,08	2,57	2,57	3,53
	JUL	5185,48	0,25	2,12	2,59	2,83	3,61
	AGO	5185,48	0,00	1,68	2,41	2,83	3,64
	SET	5201,04	0,30	0,55	2,64	3,14	3,97
	OUT	5221,84	0,40	0,70	2,84	3,55	4,00
	NOV	5208,79	-0,25	0,45	2,14	3,29	3,56
	DEZ	5216,08	0,14	0,29	0,84	3,43	3,43



SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2019	JAN	5234,86	0,36	0,25	0,95	0,36	3,57
	FEV	5263,13	0,54	1,04	1,50	0,90	3,94
	MAR	5303,66	0,77	1,68	1,97	1,68	4,67
	ABR	5335,48	0,60	1,92	2,18	2,29	5,07
	MAI	5343,48	0,15	1,53	2,59	2,44	4,78
	JUN	5344,01	0,01	0,76	2,45	2,45	3,31
	JUL	5349,35	0,10	0,26	2,19	2,55	3,16
	AGO	5355,77	0,12	0,23	1,76	2,68	3,28
	SET	5353,09	-0,05	0,17	0,93	2,63	2,92
	OUT	5355,23	0,04	0,11	0,37	2,67	2,55
	NOV	5384,15	0,54	0,53	0,76	3,22	3,37
	DEZ	5449,84	1,22	1,81	1,98	4,48	4,48
2020	JAN	5460,19	0,19	1,96	2,07	0,19	4,30
	FEV	5469,47	0,17	1,58	2,12	0,36	3,92
	MAR	5479,32	0,18	0,54	2,36	0,54	3,31
	ABR	5466,72	-0,23	0,12	2,08	0,31	2,46
	MAI	5453,05	-0,25	-0,30	1,28	0,06	2,05
	JUN	5469,41	0,30	-0,18	0,36	0,36	2,35
	JUL	5493,48	0,44	0,49	0,61	0,80	2,69
	AGO	5513,26	0,36	1,10	0,80	1,16	2,94
	SET	5561,23	0,87	1,68	1,49	2,04	3,89
	OUT	5610,72	0,89	2,13	2,63	2,95	4,77
	NOV	5664,02	0,95	2,73	3,87	3,93	5,20
	DEZ	5746,71	1,46	3,34	5,07	5,45	5,45
2021	JAN	5762,23	0,27	2,70	4,89	0,27	5,53
	FEV	5809,48	0,82	2,57	5,37	1,09	6,22
	MAR	5859,44	0,86	1,96	5,36	1,96	6,94
	ABR	5881,71	0,38	2,07	4,83	2,35	7,59
	MAI	5938,17	0,96	2,22	4,84	3,33	8,90
	JUN	5973,80	0,60	1,95	3,95	3,95	9,22
	JUL	6034,73	1,02	2,60	4,73	5,01	9,85
	AGO	6087,84	0,88	2,52	4,79	5,94	10,42
	SET	6160,89	1,20	3,13	5,14	7,21	10,78
	OUT	6232,36	1,16	3,27	5,96	8,45	11,08
	NOV	6284,71	0,84	3,23	5,84	9,36	10,96
	DEZ	6330,59	0,73	2,75	5,97	10,16	10,16
2022	JAN	6373,00	0,67	2,26	5,61	0,67	10,60
	FEV	6436,73	1,00	2,42	5,73	1,68	10,80
	MAR	6546,80	1,71	3,42	6,26	3,42	11,73
	ABR	6614,89	1,04	3,80	6,14	4,49	12,47
	MAI	6644,66	0,45	3,23	5,73	4,96	11,90
	JUN	6685,86	0,62	2,12	5,61	5,61	11,92
	JUL	6645,74	-0,60	0,47	4,28	4,98	10,12
	AGO	6625,14	-0,31	-0,29	2,93	4,65	8,83
	SET	6603,94	-0,32	-1,23	0,87	4,32	7,19
	OUT	6634,98	0,47	-0,16	0,30	4,81	6,46
	NOV	6660,19	0,38	0,53	0,23	5,21	5,97
	DEZ	6706,15	0,69	1,55	0,30	5,93	5,93
2023	JAN	6737,00	0,46	1,54	1,37	0,46	5,71
	FEV	6788,87	0,77	1,93	2,47	1,23	5,47
	MAR	6832,32	0,64	1,88	3,46	1,88	4,36

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,



	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	1,48	1,51	0,42	0,23	0,36	0,19	0,27	0,67	0,46
	1,16	0,95	0,24	0,18	0,54	0,17	0,82	1,00	0,77
	1,51	0,44	0,32	0,07	0,77	0,18	0,86	1,71	0,64
	0,71	0,64	0,08	0,21	0,60	-0,23	0,38	1,04	
	0,99	0,98	0,36	0,43	0,15	-0,25	0,96	0,45	
	0,77	0,47	-0,3	1,43	0,01	0,30	0,6	0,62	
	0,58	0,64	0,17	0,25	0,10	0,44	1,02	-0,60	
	0,25	0,31	-0,03	0,00	0,12	0,36	0,88	-0,31	
	0,51	0,08	-0,02	0,30	-0,05	0,87	1,20	-0,32	
	0,77	0,17	0,37	0,40	0,04	0,89	1,16	0,47	
	1,11	0,07	0,18	-0,25	0,54	0,95	0,84	0,38	
	0,90	0,14	0,26	0,14	1,22	1,46	0,73	0,69	
Total	10,74	6,40	2,05	3,39	4,40	5,33	9,72	5,8	1,87
Prefeito	R\$ 19.461,00								
Vice - Prefeito	R\$ 16.467,00								
Secretário	R\$ 13.473,00								
Total Geral									49,70

* Considerando a inflação do INPC de janeiro de 2015 a março de 2023



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



Gabinete da Presidência

Memorando nº 216/2023
Assunto: Solicitação

Data: 14/06/2023
Origem: Gabinete da Presidência
Destino: Contabilidade e Controle Interno

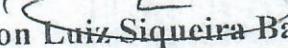
Descrição do Assunto:

Senhora Diretora,

Com nossos cumprimentos, vimos solicitar a essa Diretoria que seja efetuado a conferência nos valores apresentados nas justificativas nos Projetos de Leis anexados ao presente.

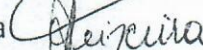
Na certeza a vossa atenção e providências, externamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


Nelson Luiz Siqueira Barbosa

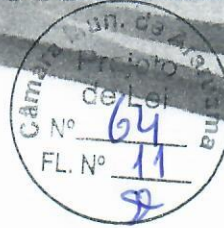
Presidente

Recebi em: 14 / 06 / 23

Assinatura 



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Araruama



Departamento de Contabilidade

Memorando nº 19/2023
Assunto: Informação

Data: 20/06/2023
Origem: Contabilidade
Destino: Presidência

Descrição do Assunto:

Senhor Presidente,

Em resposta ao Memorando nº 216/2023 desta Presidência, informo que foram feitas as devidas conferências dos valores apresentados nas justificativas dos Projetos de Leis anexados e foi verificado que no Quadro II – Despesa Criada x Recursos Orçamentários (estimativa), o percentual referente ao exercício de 2027 é 4,05% e o percentual referente ao exercício de 2028 é 3,85%.

Atenciosamente,

Bianca Saltarelli Lopes
Resp. Dept.º Contabilidade
Mat. 01.3111.03/00023
C/C/C/PRJ/00000000/00-01

Recebi em: ____/____/____

Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROC.: 4586 /2023

FLs: 11

Rubrica: [assinatura]

À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, PROJETO DE LEI nº 64 de 11 de dezembro de 2023, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

Araruama, 12 de dezembro de 2023.

José Magno Martins
Presidente CCJ/CMA

[assinatura]
Câmara Municipal de Araruama
Secretaria de Conciliação
e Permanentes
01811/05700058

2023 - 2024



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/224/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIO MUNICIPAIS PARA LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 64/2023 cuja ementa diz **Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2025/2025 e outras providências.** É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 64/2023**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 12 de dezembro de 2023.



Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Deptº Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 4784
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em: 20/12/23
Ass.: _____

Senhor Presidente,

Com fulcro no que dispõe o Art.131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, requereremos a adoção de Regime de Urgência Especial à tramitação do Projeto de Lei nº 64 de 11 de dezembro de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruama, cuja ementa diz: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Araruama para a Legislatura 2025/2028 e da outras providências". Sendo o mesmo incluído na Ordem do Dia da presente Sessão com discussão e votação únicas.

Salas das Comissões, 20 de dezembro de 2023.

[Handwritten signatures in blue ink]



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
ORÇAMENTOS E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA.**

PARECER

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 4785
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 20 de dezembro de 2023
Ass.: _____

As Comissões acima se reuniram para apreciarem o Projeto de Lei nº 64 de 11 de dezembro de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruama, cuja ementa diz: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Araruama para a Legislatura 2025/2028 e da outras providências”.

O Presente Projeto de Lei respeita a iniciativa Legislativa, visto que foi proposta pela egrégia Mesa Diretora desta Casa Legislativa, nos moldes da Legislação vigente, visando atender ao referido inciso V do artigo 29 da Constituição Federal de 1988, que determina que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição Justiça e Redação, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto. A Comissão de Orçamento e Finanças, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias.

Isto posto, posicionam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do presente projeto em tela, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

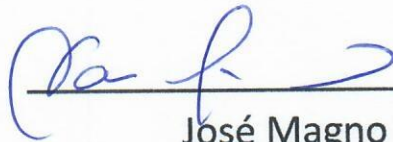
Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2023.



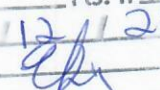
Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



José Magno Martins

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 9785
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 20/12/23
Ass: 

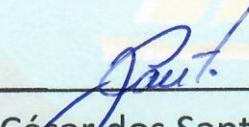


Walmir de Oliveira Belchior



Arídio Martins Vieira Filho

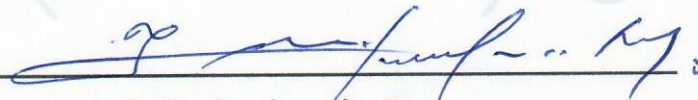
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Júlio César dos Santos Coutinho



Diego Fernandes da Silva



João Carlos de Deus



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 64 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 64, autoria da Mesa Diretora)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Subídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, será de:

- I – Prefeito: R\$ 19.461,00 (dezenove mil e quatrocentos e sessenta e um reais);
- II – Vice-Prefeito: R\$ 16.467,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e sessenta e sete reais);
- III – Secretários Municipais: R\$ 13.473,00 (treze mil e quatrocentos e setenta e três reais);

Parágrafo Único. Todos os demais membros do primeiro escalão, assim definidos em Lei, serão igualmente considerados agentes políticos e terão subsídios equivalentes.


Art. 2º. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os demais agentes políticos, farão jus a percepção do décimo terceiro a ser pago até o mês de dezembro de cada ano em valor igual ao subsídio mensal.

Art. 3º. Os Subsídios de que trata esta Lei serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual na forma prevista no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 21 de dezembro de 2023.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente